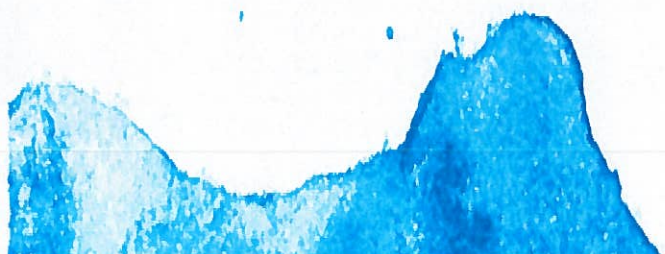
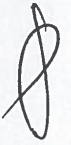


Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Odemira

(Quadriénio 2017-2021)





Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Odemira

Preâmbulo

Considerando que o regimento é por natureza um regulamento interno pelo qual se autodisciplina o funcionamento de um órgão.

Considerando que o regimento constitui a “peça normativa” fundamental para regular o funcionamento da Câmara Municipal, de modo a que esta cumpra as competências que a Lei prescreve e as expectativas que as populações esperam ver asseguradas sempre que, relativamente àquela exercem o seu direito de voto ou se lhe dirigem no uso do seu direito de audição.

Considerando os princípios estabelecidos no regime jurídico das autarquias locais, designadamente na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que compete à administração a adoção de medidas que consagrem os princípios gerais descritos no Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda o estipulado na alínea a) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, na Primeira Reunião do mandato, realizada em 20 de outubro de 2017, aprovou, por unanimidade, o seu Regimento que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

Objecto

No mandato de 2017/2021, a organização e funcionamento da Câmara Municipal de Odemira, enquanto órgão colegial do Município, rege-se pelo disposto na Lei e no presente Regimento.

Artigo 2.º

Reuniões de Câmara

- 1.** As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente no Edifício dos Paços do Concelho, podendo as públicas realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
- 2.** As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

3. A primeira reunião ordinária de cada mês é pública, podendo a Câmara Municipal deliberar a realização de outras reuniões públicas.
4. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão assistir às reuniões a fim de prestarem os esclarecimentos necessários, sempre que tal lhes for solicitado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 3.º

Reuniões ordinárias

1. A Câmara Municipal de Odemira reunirá às primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês (caso seja feriado a reunião realizar-se-á na quarta feira anterior), com início às 14,30 horas, considerando como referência para este efeito a reunião de 02/11/2017, o que, constituindo regra, dispensa a convocação formal e casuística dos membros para essas reuniões.
2. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
3. Sempre que o Presidente da Câmara considere haver motivo justificado para a não realização de uma das reuniões ordinárias da Câmara Municipal previstas no artigo anterior, seja por previsível falta de quórum, seja por qualquer outra razão relevante, poderá desconvocá-la mediante despacho escrito devidamente fundamentado.
4. Este despacho deverá ser comunicado a todos os membros da Câmara Municipal, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
5. Neste caso não haverá necessidade de elaborar qualquer ata e não haverá faltas ou presenças a considerar para qualquer efeito.
6. Do despacho de desconvocação da reunião deverá constar o dia e hora em que se realizará nova reunião da mesma natureza, para discussão dos mesmos assuntos, servindo tal despacho também de convocatória dessa nova reunião.

Artigo 4.º

Reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação expressa do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos Vereadores, devendo, então, observar-se o disposto no artigo 41.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 5.º

Período das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado de Ordem do Dia.
2. Nas reuniões públicas há ainda um período destinado à Intervenção do Público.
3. Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara Municipal apenas sobre as matérias sobre as quais haja sido expressamente convocada.

Artigo 6.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de uma hora podendo, no entanto, ser prorrogado por decisão do Presidente da Câmara.
2. Cada membro da Câmara dispõe de 5 minutos, no total, para apresentar, designadamente, pedidos de informação, requerimentos, moções, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
3. O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal poderá ser cedido a outro.
4. As moções apresentadas são obrigatoriamente votadas.
5. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente da Câmara ou por quem este indicar podendo, os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momentos posteriores.

Artigo 7.º

Período da Ordem do Dia

1. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente o resumo diário da tesouraria.
2. Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas novas propostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.
3. Só podem ser objeto de discussão e deliberação os assuntos agendados na ordem do dia da reunião.

Artigo 8.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pelo Presidente da Câmara.
2. O presidente deve, no entanto, incluir nessa ordem do dia, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A Ordem do Dia deverá ser disponibilizada a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
4. Caberá à Câmara Municipal fazer chegar aos Vereadores, em endereço por estes fornecido, a ordem de trabalhos e documentação respetiva relativa a cada reunião do executivo Municipal.

Artigo 9.º

Intervenção do público

1. Na primeira reunião ordinária de cada mês haverá um período destinado à intervenção do público, a ser distribuído pelos inscritos e durante o qual serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. O período destinado a intervenção do público não poderá exceder a duração de uma hora.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
4. A ata da reunião deve referir sumariamente as intervenções do público.

Artigo 10.º

Direção das reuniões

1. Compete ao Presidente da Câmara abrir e encerrar as reuniões, dirigir os respetivos trabalhos e assegurar o cumprimento das leis, a regularidade das deliberações e a observância do presente Regimento.



2. O presidente pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

Artigo 11.º

Requisitos das reuniões

1. As reuniões não poderão ter início sem que esteja presente a maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal, mas deverão iniciar-se logo que essa maioria esteja presente.
2. Se a falta de quórum se verificar apenas na altura em que a reunião deveria iniciar-se, será igualmente elaborada ata da ocorrência, na qual se registarão as presenças verificadas e marcarão as faltas dos ausentes, a qual será assinada pelo Presidente da Câmara, caso esteja presente, ou pelo vereador seu substituto e pelo funcionário ou agente administrativo da Câmara Municipal encarregado da redação das atas havendo, neste caso, lugar ao pagamento de senhas de presença aos membros do Executivo Municipal que comparecerem e a elas tiverem direito e também à convocação pelo presidente de uma nova reunião da mesma natureza e com idêntica ordem do dia.

Artigo 12.º

Faltas às reuniões

1. Só serão considerados faltosos os membros da Câmara Municipal que não compareçam à reunião até meia hora depois da hora prevista para o seu início, ou que estando em serviço inadiável da autarquia não hajam justificado a sua ausência, quer de modo expresso, quer dando conhecimento ao Presidente da Câmara do facto que a motiva.
2. A justificação ou não aceitação da justificação das faltas competirá sempre à Câmara Municipal no decurso da primeira reunião em que haja quórum, ou ao Presidente da Câmara no caso de ter competência delegada.

Artigo 13.º

Requisitos das deliberações

1. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes, havendo quórum, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, excepto se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto, e não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente vota em último lugar.

3. A votação faz-se nominalmente, salvo se, por proposta de qualquer membro da Câmara Municipal, esta deliberar outra forma de votação.
4. Sempre que se realizarem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, e caso se mantenha o empate procede-se à votação nominal.
6. Nenhum membro da Câmara Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito, ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como nos casos previstos no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, devendo constar da ata quer a apresentação da respetiva declaração de escusa e de impedimento dos termos do artigo 69.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, quer essa não participação.

Artigo 14.º

Declaração de voto

1. A todos os membros da Câmara Municipal é permitido apresentar declaração de voto sobre os assuntos que tenham sido objeto de deliberação.
2. Essas declarações de voto devem, no entanto, ser apresentadas por escrito ou oralmente ditadas para a ata até ao fim da reunião em que sejam proferidas, de modo a ficarem a constar da mesma sob pena de, não sendo apresentadas dessa forma e nesse tempo, se considerarem inexistentes.
3. Os membros da Câmara Municipal que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela, eventualmente, resulte.

Artigo 15.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento.
3. Não são admitidos contra-protestos.



Artigo 16.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como as declarações de voto proferidas nas condições mencionadas no artigo 14.º.
2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente da Câmara e serão submetidas à aprovação da Câmara Municipal na reunião seguinte.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem, todavia, ser aprovados desde logo em minuta, no final das reuniões desde que assim seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. A minuta aprovada no final da reunião, deverá ser rubricada por todos os membros da Câmara Municipal e bem assim pelo funcionário ou agente que a elabora.
5. Aprovadas as atas ou as suas minutas, as respectivas deliberações, adquirem desde logo imediata eficácia, constituindo desde logo documentos autênticos.
6. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas nos termos da Lei.

Artigo 17.º

Publicidade

1. As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial, bem como no sítio da Internet, no boletim municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1.500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

2. Entendem-se por lugares de estilo:

- a) Edifício dos Paços do Concelho;
- b) Sedes das Juntas de Freguesia;

Artigo 18.º
Distribuição das atas

As atas depois de aprovadas na totalidade e em definitivo, serão distribuídas pelos vereadores que manifestarem interesse em recebê-las, bem como enviadas à Assembleia Municipal e ainda publicadas no sítio da Intranet.

Artigo 19.º
Substituição do Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara é substituído nas suas faltas e impedimentos e para efeitos de todas as competências que neste Regimento lhe são atribuídas, pelo Vice-Presidente da Câmara.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Paços do Concelho de Odemira, 18 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,


José Alberto Guerreiro, Eng.º